

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024

O Doutor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se encontram depositados em Cartório diversos objetos/documentos/livros referentes a processos, físicos e digitais, com trânsito em julgado e arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO que há objetos/documentos/equipamentos eletrônicos sem identificação de número de processo/partes e em péssimo estado de conservação, além de obsoletos;

CONSIDERANDO a iminência da reforma global do prédio chegar ao andar térreo e a necessidade de otimização e liberação de espaço físico;

CONSIDERANDO a salubridade do ambiente de trabalho, tendo em vista que há objetos/documentos depositados há anos, sem qualquer tipo de higienização;

CONSIDERANDO que há documentos/objetos já periciados, com laudo juntado aos autos respectivos, podendo se deteriorar ou ser alvo de traças e/ou outras pragas;

CONSIDERANDO que há objetos (como chaves, carimbos etc.) e livros/documentos contábeis de Falências que podem ficar na guarda do Síndico/Falido;

DETERMINA:

1 – A intimação do depositante/parte/interessado para a retirada do(s) objeto(s)/documento(s) cujo processo tenha transitado em julgado;

2 – A intimação do depositante para retirar objeto(s)/documento(s) **periciado(s), com laudo juntado nos autos** e manifestação das partes (sem impugnação ou impugnação julgada), para que fique como depositário até encerramento da demanda;

3 – A intimação por edital (com publicação no Diário da Justiça ou outra forma similar e possível de publicidade) de eventual proprietário/interessado na retirada de objeto(s)/documento(s)/livro(s) que não tenha(m) identificação de parte/número de processo;

4 – Desde que possível, a certificação nos autos da entrega do(s) objeto(s)/documento(s)/livro(s), com identificação da pessoa que retirou (número da OAB ou RG/CPF) e data da retirada.

5 - A eliminação de objetos/documentos mencionados acima, independentemente de despacho/decisão, após o prazo concedido para retirada;

Por fim, as intimações acima mencionadas deverão ser feitas com prazo de 15(quinze) dias, na pessoa do advogado da parte (ou pessoalmente se inviável esta) e a eliminação de

objeto(s)/documento(s)/livro(s), após encerrado o prazo da retirada, será de incumbência da Serventia ou, na impossibilidade desta, da Secretaria do Fórum.

No caso de haver qualquer dúvida acerca da intimação ou eliminação de objeto(s)/documento(s)/livro(s) a Serventia fará conclusão dos autos para decisão.

Afixe-se no mural pelo prazo de 15(quinze) dias e comunique-se à Secretaria do Foro, para ciência.

Blumenau (SC), 08 de Agosto de 2024.

CLAYTON CESAR
WANDSCHEER:11
610

Assinado de forma digital por
CLAYTON CESAR
WANDSCHEER:11610
Dados: 2024.08.08 16:44:43
-03'00'

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"